



**LEINº 682 /2011**  
**de 26 de AGOSTO de 2011**

**“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA  
DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –  
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL – CRAS, NOS TERMOS DO ART. 37, IX  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

O povo de Ibitiúra de Minas - MG,  
através por seus Vereadores, aprovou, e o Chefe do Executivo  
sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes funcionais do programa de assistência social - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no âmbito do Município de Ibitiúra de Minas.

**Art. 2º** - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a definição da composição numérica da equipe do CRAS, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de Assistência Social:

- I. Coordenador da Assistência Social Geral, 01(um) por equipe;
- II. Coordenador do CRAS, 01(um) por equipe;
- III. Assistente Social, até o limite de 01(um) por equipe;
- IV. Psicólogo, até o limite de 01 (um) por equipe.
- V. Secretário Executivo, até o limite de 01 (um) por equipe.

**Parágrafo único** - O número total de equipe do CRAS, será definido pelo Chefe do Executivo Municipal, limitado a aquele necessário à cobertura total da população residente no Município.

**Art. 3º** - A remuneração mensal a serem pagas aos profissionais competentes as equipes do CRAS, como os



requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I e II desta Lei.

**Art. 4º** - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais competentes das equipes do CRAS, farão jus a:

I - gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais; e

II - pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 5º** - A vinculação dos profissionais competentes das equipes do CRAS, com a Administração Municipal de Ibitiúra de Minas se dará mediante celebração de contrato individual, regido pela Lei Municipal nº 555, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibitiúra de Minas.

§ 1º - Os Profissionais contratados, serão regidos também pela Lei Municipal nº 542/2002.

§ 2º - A Fórmula de contratação prevista no *caput* deste artigo, será "Processo de Seleção Pública".

**Art. 6º** - Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**Art. 7º** - O planejamento, coordenação, supervisão e controle do CRAS, ficarão a cargo do Departamento Municipal de Assistência Social, sob responsabilidade superior do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 8º** - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrente dessa lei, para cada exercício, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

**Art. 9º** - A extinção do contrato poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Interrupção do Programa;
- II. A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;



## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

- III. Por sentença Judicial;
- IV. Falta grave cometida pelo contratado; e
- V. Por interesse da administração pública.

**Parágrafo único** - Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 3º e as verbas do art. 4º.

**Art.10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, 26 de Agosto de 2011.

**Onofre Geraldo dos Reis**  
**Prefeito Municipal**